



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 143/2021

Ubá, 21 de julho de 2021.

| Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 32574772 | | | |
|--|---|--------------------------------|----------------------------|
| PA COPAM Nº: 2187/2021 | SITUAÇÃO: Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: Welinton Pereira Giardini - Granja Novo Progresso | | CPF: 707.452.506-53 | |
| EMPREENDIMENTO: Welinton Pereira Giardini - Granja Novo Progresso | | CPF: 707.452.506-53 | |
| MUNICÍPIO: Urucânia | | ZONA: Rural | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-04-6 | Suinocultura | 3 | 0 |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP | 0 |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | NP | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART | |
| Luis Alberto Miranda Pacheco | CREA: 17.326/D MG | MG20210238721 MG20210385617 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |

| | | |
|---|-------------|--|
| Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal) | 1.364.826-6 | |
| De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental. | 1.370.900-1 | |



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 21/07/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32574772** e o código CRC **76A8FEA6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037244/2021-87

SEI nº 32574772



| Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado (RAS) nº 32574772 | | | |
|---|---|--------------------------------|----------------------------|
| PA COPAM Nº: 2187/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: Welinton Pereira Giardini - Granja Novo Progresso | CNPJ: 707.452.506-53 | | |
| EMPREENDIMENTO: Welinton Pereira Giardini - Granja Novo Progresso | CNPJ: 707.452.506-53 | | |
| MUNICÍPIO: Urucânia | ZONA: Rural | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-04-6 | Suinocultura | 3 | 0 |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP | |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | NP | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO | REGISTRO | ART | |
| Luis Alberto Miranda Pacheco | CREA: 17.326D MG | MG20210238721 MG20210385617 | |
| Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal) | 1.364.826-6 | | |
| De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.370.900-1 | | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32574772

O empreendimento Granja Novo Progresso/Welinton Pereira Giardini atuará no ramo de suinocultura, exercendo suas atividades na zona rural do município de Urucânia - MG. Em 28/04/2021, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2187/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A fase atual de desenvolvimento do empreendimento é a fase de operação, iniciada em 05/09/1988, conforme caracterização declarada no SLA.

Em razão da operação sem licença foi lavrado o AI nº 270334/2021 em desfavor ao empreendimento Granja Novo Progresso/Welinton Pereira Giardini aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão das atividades nos termos do código 106, Anexo I do Decreto 47.838/2020.

Dando continuidade a análise do processo foram solicitadas informações complementares, via SLA, em 20/05/2021 tendo sido respondidas pelo empreendedor, tempestivamente, em 16/07/2021.

De acordo com o informado no processo o empreendedor Welinton Pereira Giardini adquiriu a propriedade bem como a granja Novo Progresso do Sr. José Sebastião de Magalhães em 07/11/2019. Em posse do Sr. José Sebastião de Magalhães, conforme o histórico existente no SIAM, observou-se várias tentativas de regularização do empreendimento, porém sem sucesso. Já em consulta ao CAP identificou-se a existência de 4 autos de infração lavrados em nome de José Sebastião de Magalhães, a saber:

| Nº do auto de infração | Data do AI | Código da Infração | Decreto | Penalidades |
|------------------------|------------|--------------------|-------------|--|
| 91928/2011 | 19/10/2011 | 108 | 44.844/2008 | Multa simples |
| 212.227/2014 | 05/07/2014 | 106 e 122 | | Multa simples |
| 212.228/2014 | 05/07/2014 | 201 e 213 | | Advertência |
| 7335/2016 | 17/02/2016 | 106 | | Multa simples e suspensão das atividades |

Também foi identificada a existência de Termo de Ajustamento de Conduta nº 0234167/2016 de 04/03/2016, em nome do Sr. José Sebastião de Magalhães, que ainda não teve sua análise concluída.

Atualmente a atividade principal do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a *suinocultura* com 4.050 cabeças sendo de classe 3 conforme requisitos estabelecidos pela DN COPAM 217/2017. Também são desenvolvidas no local as atividades de *criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (6 ha)* e *culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (3 ha)*, não passíveis de licenciamento. Além destas, há ainda a fabricação de ração para consumo próprio e de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 240, de 29 de janeiro de 2021, a atividade



de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais passou a ser licenciada apenas para fins comerciais, não sendo possível de licenciamento para a produção própria no empreendimento.

Conforme dados da plataforma IDE-Sisema não foram identificados critérios locacionais de enquadramento para a área da granja. Já em relação aos fatores de restrição ou de vedação cita-se que Granja Novo Progresso/Welinton Pereira Giardini está localizada na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) Ponte Nova e na Unidade de Conservação Municipal de Uso Sustentável APA Urucum.

Por desenvolver atividades com natureza atrativa de fauna e estar localizado em ASA o empreendedor apresentou Termo de Compromisso, com respectiva ART, atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna. Os documentos apresentados estão de acordo com os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010.

Em relação a APA foi apresentada uma Declaração, emitida em 10/09/2020, assinada pelo prefeito (a época) de Urucânia Frederico Brum de Carvalho onde o mesmo informa que o empreendimento não causa prejuízos para a APA Urucum e que autoriza o desenvolvimento das atividades no local.

A Granja Novo Progresso/Welinton Pereira Giardini está instalada no imóvel rural denominado Novo Progresso, de propriedade dos Srs. Welinton Pereira Giardini e Dária de Paula Giardini conforme certidões de registro nº 4.032 e 6.957 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri. Há nos autos carta de anuência da Sra. Dária de Paula Giardini , datada de 26/04/2021, autorizando o desenvolvimento das atividades do empreendimento no imóvel Novo Progresso.

Foi apresentado o CAR da propriedade Novo Progresso, nº MG-3170503-E023.966B.FAC8.471B.8507.FA0A.6865.1998, onde foi delimitada a área total da propriedade, as áreas de preservação permanente, as áreas de remanescente de vegetação nativa e a área de reserva legal.

A reserva legal foi demarcada no CAR em uma gleba de 4,0125 ha, constituída de vegetação nativa remanescente, em área comum, o que representa 23,26 % da área total do imóvel inscrita no CAR (17,2514 ha). Deste modo, verifica-se que a área demarcada como RL atende aos requisitos do art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013.

Conforme a plataforma IDE-Sisema, camada de Vegetação/Mapeamento Florestal – Cobertura da Mata Atlântica 2019/Lote 2, observa-se que a propriedade Novo Progresso apresenta áreas cobertas por remanescentes de Floresta Estacional Semideciduosa Montana, áreas antropizadas e com outros usos.

| Áreas (ha) | Matrículas 4.032 + 6.957 | CAR | Levantamento planimétrico |
|--------------------------------|------------------------------------|---------|------------------------------|
| Área total | 13,60 +3,63 = 17,23 | 17,2514 | 17,2514 |
| Reserva Legal | - | 4,0125 | 4,0125 |
| Área de preservação permanente | - | 1,1072 | 1,0021 |



| | | | |
|----------------------------------|---|--------|--------|
| Remanescente de vegetação nativa | - | 5,1846 | 5,2563 |
|----------------------------------|---|--------|--------|

As áreas de preservação permanente existentes na propriedade constituem-se da faixa de proteção de um curso d'água sem denominação. Observou-se através de imagens do Google Earth a existência de via de acesso, edificações e barramento na faixa de APP. Tais estruturas podem ser visualizadas na imagem de 02/11/2007 e segundo o levantamento topográfico apresentado ocupam uma área de 0,1488 ha ou 1.488 m², caracterizadas como intervenções de uso antrópico consolidado.

Outras duas intervenções em APP, consideradas como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, foram regularizadas através da emissão de Simples Declaração junto ao IEF conforme descrito no quadro a seguir:

| Atividade eventual ou de baixo impacto ambiental em APP | Área de intervenção (há) | Coordenadas Geográficas | Processo SEI |
|---|--------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Poços manuais ou tubulares para captação de água subterrânea, com laje sanitária de até 4m ² (quatro metros quadrados), desde que obtida a autorização para perfuração quando couber, e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, inclusive para abertura de estradas de acesso | 0,0002 | 736290,60 e 7745974,98 | 2100.01.0025139/2021-65 |
| | 0,0002 | 736235,10 e 7745968,67 | 2100.01.0025138/2021-92 |

Em consulta a IDE-Sisema, na camada de hidrografia – Drenagem da Bacia hidrográfica do Rio Doce, foi observado a possibilidade de existência de outro curso d'água na propriedade. No entanto, foi apresentado a título de informações complementares (identificador 87188) laudo técnico acompanhando de imagens, fotografias e vídeos do local informado a ausência de curso d'água na área indicada pela IDE. O laudo foi elaborado pelo Eng. Agrônomo Luis Alberto Miranda Pacheco, CREA MG: 17.326/D MG, ART MG20210385617.

O uso dos recursos hídricos foi regularizado através da emissão de três Certidões de Uso Insignificante e uma Certidão de Cadastro de Travessia conforme descrito a seguir:

| Certidão de Uso Insignificante/Certidão de Cadastro de Travessia | Tipo de uso/finalidade | Volume autorizado | Coordenadas Geográficas |
|--|---|--------------------------|-----------------------------------|
| 0000221854/2020 | Captação em barramento/ Desedentação de animais | 43,2 m ³ /dia | 20° 22' 10,22"S e 42° 44' 11,14"W |
| 0000221848/2020 | Captação em poço manual/ Consumo humano e desedentação de animais | 10 m ³ /dia | 20° 22' 11,13"S e 42° 44' 10,45"W |
| 0000221846/2020 | Captação em poço manual/ Desedentação de animais | 10 m ³ /dia | 20° 22' 11,36"S e 42° 44' 12,36"W |
| 30643463/2021 (Sei:1370.01.0029780/2021-49) | Passagem de pedestres e veículos | - | 20° 22' 10,32"S e 42° 44' 10,62"W |

O balanço hídrico apresentado demonstrou que as fontes de água já regularizadas e utilizadas pelo empreendimento somam uma disponibilidade de 63,2 m³/dia que é suficiente para atender a demanda de água de 61,65 m³/dia.

O empreendimento desenvolve a atividade de fabricação de ração (capacidade de produção de 15 t/dia) para utilização própria, com consumo anual da ordem de 2.400 t. Também desenvolve a atividade de silvicultura, através do plantio de eucalipto em uma área de 3 ha; bovinocultura, em



regime extensivo, em uma área de 6 ha, e como atividade principal a suinocultura com um plantel de 4.050 cabeças.

Durante a operação o empreendimento conta com 6 funcionários fixos trabalhando em dois turnos de 4 h/dia, durante 6 dias da semana e 12 meses do ano. Há uma família instalada no local.

A atividade de suinocultura desenvolvida pelo empreendimento é do tipo ciclo completo onde ocorre a cria, recria e engorda. Os leitões são desmamados por volta dos 14 dias de idade e são levados para a creche onde permanecem por até 63 dias. Em seguida, são levados para a engorda onde ficam até atingirem o peso e/ou idade para o abate. O local da engorda é constituído por baias e fica separado da área de reprodução para evitar possíveis contaminações.

Os principais impactos observados no empreendimento e listados no RAS são a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos são provenientes do processo produtivo da suinocultura (1.044,9 m³/mês) e da utilização dos sanitários na granja e nas casas de colono (24,6 m³). Todo o efluente será coletado e encaminhado para tratamento em duas lagoas anaeróbias, dispostas em série. Após o tratamento o efluente será utilizado para fertirrigação em áreas da propriedade. Segundo o balanço de efluente líquido apresentado estima-se uma eficiência de remoção de DBO de 90,81 % para o sistema de tratamento do empreendimento. Ressalta-se que as lagoas são impermeabilizadas lonas plástica de alta resistência – PEAD.

Foi apresentado o plano técnico de manejo da fertirrigação onde foi informado que será utilizado o sistema de irrigação por aspersão. A cultura a ser ferirrigada será a pastagem formada por *Brachiaria mutica* (capim-pará). Conforme dados do plano técnico, a fertirrigação será executada em uma área de 6,4005 ha durante, aproximadamente, 265 dias/ano (dias sem chuva). A dose real de aplicação anual foi calculada em 1.500,27 m³/ha.ano sendo necessários 26 dias para a fertirrigação da área total e 10,19 dias de repetições de aplicação para cada setor durante o período. O plano concluiu que a quantidade de efluente aplicado na área não comprometerá as condições físicas, químicas e microbiológicas do solo, além das condições das águas subterrâneas.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento foram separados em resíduos perigosos de Classe I (luvas; vidrarias; pipetas; frasco de medicamento – 15 kg/mês), resíduos domésticos de Classe II (papel higiênico; restos de alimento; embalagens) e resíduos orgânicos de Classe II (animais mortos e restos placentários).

Os resíduos perigosos de Classe I são armazenados no Depósito Temporário de Resíduos Sólidos e posteriormente são destinados pela empresa F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos/Ecominas Gestão de Resíduos (LAS/CAD nº 34472202/2018) que possui parceria com a empresa M.A Consultoria Ambiental Ltda (Certificado de LOC 960), para o transporte, e com a empresa Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda ME (Certificado de RenLO nº 1017), para destinação final (incineração).

Os resíduos domésticos de Classe II são armazenados no Depósito Temporário de Resíduos Sólidos e posteriormente são destinados pela empresa F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos/Ecominas Gestão de Resíduos (LAS/CAD nº 34472202/2018) para disposição final em aterro, no empreendimento Vital Engenharia Ambiental S/A (Certificado de LOC 879 – em processo de revalidação).



Já os resíduos orgânicos serão tratados em composteira existente no empreendimento e ao final do tratamento são utilizados como adubo orgânico nas áreas de pastagem. A composteira possui canaleta para captação do chorume que direciona este efluente para um caixa de recepção e posteriormente para a tubulação que conecta a caixa de recepção ao sistema de tratamento do empreendimento (lagoas).

Foram apresentados, nos autos do processo, outros documentos tais como: certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo municipal emitida, em 10/09/2020, pela Prefeitura Municipal de Urucânia, relatório fotográfico do empreendimento, contrato de prestação de serviços com a empresa F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos/Ecominas Gestão de Resíduos de 23/11/2020, proposta de monitoramento para efluentes líquidos, solos e resíduos sólidos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Granja Novo Progresso/Welinton Pereira Giardini” para as atividades de *suinocultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura*, localizado na zona rural do município de Urucânia/MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Welinton Pereira Giardini - Granja Novo Progresso”

| Item | Descrição das Condicionantes | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. | Durante a vigência da licença. |
| 03 | Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. | Durante a vigência da licença. |
| 04 | Realizar manutenções periódicas no sistema de coleta de efluente da suinocultura, sanitários e de chorume da composteira. Comprovar através de relatórios descritivo e fotográficos das ações realizadas. | Anualmente, durante a vigência da licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Welinton Pereira Giardini - Granja Novo Progresso”

1) Efluentes líquidos (suinocultura +sanitário+chorume da composteira)

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|---|---|----------------|
| Efluente bruto: entrada da lagoa de tratamento | pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco e cobre (*) | Semestralmente |
| Efluente tratado: saída da última lagoa de tratamento | | |

(*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|--|--|---|
| Solo com área não fertirrigada, nas profundidades (cm): 0-20, 20- 40 | pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, massa específica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO ₃ -) e CTC | Semestralmente |
| Solo com área fertirrigada, nas profundidades (cm): 0-20, 20- 40 e 40-60 | | (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas) |



Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OB |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|--|------------------|-----------------------|----|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Geral | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Anexo III

Imagens da propriedade Novo Progresso

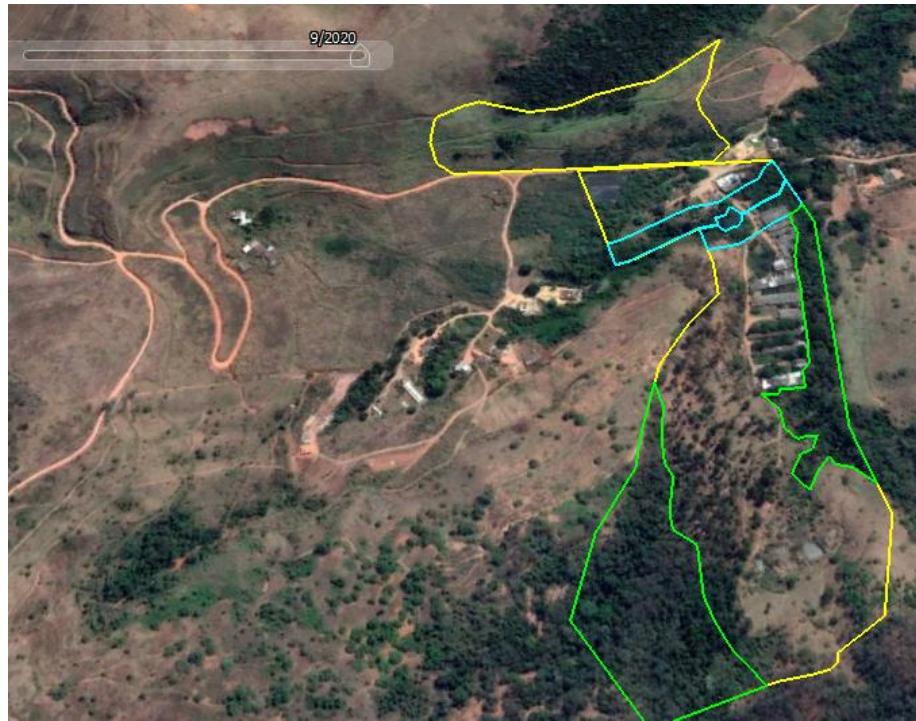


Figura 01: Imagem da propriedade Novo Progresso, do ano de 2020, combinada com os polígonos cadastrados no CAR. OBS.: polígono amarelo: área do imóvel, polígono verde: área de Reserva Legal e polígono azul: áreas de preservação permanente. Fonte: Google Eartha e CAR.

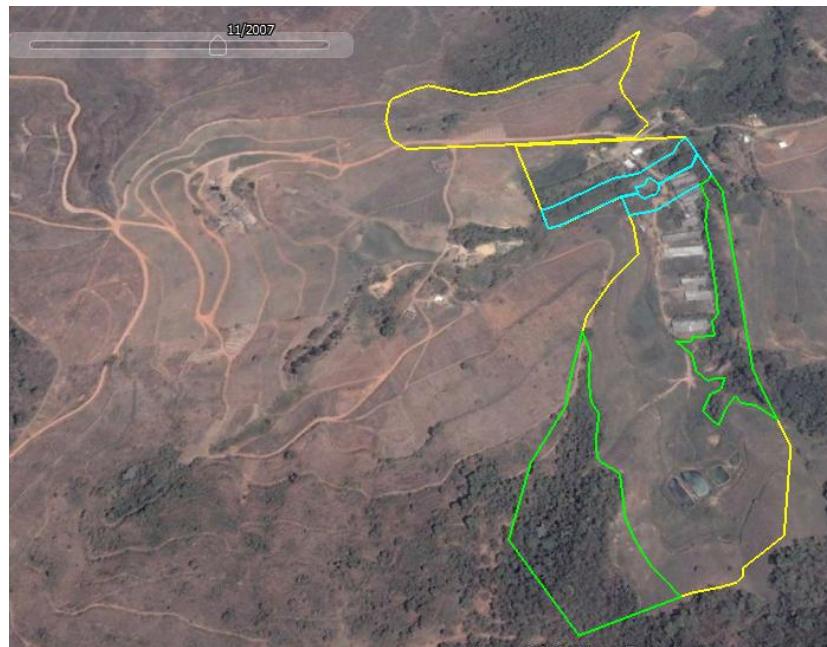


Figura 02: Imagem da propriedade Novo Progresso no ano de 2007. Fonte: Google Eartha e CAR.